



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 021/2025

**Referência:** Processo n.º 329/2025 - SPL: 227/2025.

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação Final.

**Assunto:** análise técnica do Projeto de Lei n.º 006/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no Distrito de São Bento de Urânia, no Município de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

### RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 006/2025, de autoria do Vereador **ALEFY JUNIOR CLAUDIO SIMÕES**, que dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no Distrito de São Bento de Urânia, no Município de Alfredo Chaves. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

à Comissão competente para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

Preliminarmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.

Ademais, registre-se que inexistente defeito formal e não há violação de competência, tendo em vista que o art. 56, XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, permite que a Câmara Municipal denomine próprios, vias e logradouros públicos.

No mérito, a proposição tem como finalidade denominar via pública no Distrito de São Bento de Urânia, no Município de Alfredo Chaves como Estrada do Condado. Ressalte-se que o logradouro em questão já é amplamente conhecido na região pelo nome ora apresentado.

Além disso, conforme justificativa apresentada, existe pedido formalizado pelo Sr. Francisco Travezani, Presidente da AMPRERP (Associação de Moradores da Rota dos Pinheiros), para que esta Egrégia Casa de Leis denomine a respectiva via pública.

Diante de tudo quanto foi exposto, a proposição se justifica pelo interesse público, pois visa atender à solicitação formalizada pela Associação de Moradores da Rota dos Pinheiros.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 16 de maio de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

